



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 3616/2017

(Projeto de Lei nº. 002/2017 de autoria do Executivo)

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR A REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE SERVIDORES QUE RECEBAM VALORES INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em razão da disposição constitucional que determina que nenhum trabalhador perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional, e em consequência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, através da Lei nº 13.152/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caratinga/MG, que percebem a menor remuneração, a importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Por ser decorrente de imposição constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecerão nos mesmos patamares de valores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município de Caratinga/MG.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 09 de março de 2017.

**Wellington Moreira de Oliveira**

Prefeito do Município

